

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
30, DE 1999**

Acrescenta parágrafo ao artigo 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a Política e as Instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual § 7º:

“Art. 38. (...)

§ 7º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade, todas as informações solicitadas no âmbito de auditorias e inspeções de qualquer natureza realizadas pelo Tribunal por iniciativa própria ou a pedido do Congresso Nacional, suas Casas e Comissões.

(...) (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado NEY LOPES

Relator